



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel

Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO Nº 59, DE 22 DE MAIO DE 2024

Proposta de autoria do Vereador Anderson Chagas Rebelo - PP e outros

Altera dispositivos do Art. 145-A da
Lei Orgânica do Município

A Câmara Municipal de Santa Isabel aprovou, e, nós, membros da Mesa, promulgamos a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. O “caput” e os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 8º do Art. 145-A da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 145-A. As emendas impositivas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º. Os recursos para aplicação em ações e serviços de saúde obedecerão ao disposto do inciso III do § 2º do Artigo 198 da Constituição Federal, conforme Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023.

§ 3º. É obrigatória à execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o “caput” deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do artigo 165 da Constituição Federal.

§ 4º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

(...)

§ 8º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 3º deste artigo, até o limite de 1% (um por cento) da receita corrente líquida exercício anterior ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária.



Paraíso da Grande São Paulo

Câmara Municipal de Santa Isabel
Estado de São Paulo

EMENDA À LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO Nº 59/2024 - fl. 2

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Santa Isabel, 22 de maio de 2024.

NEURISVAN LÚCIO DE AZEVEDO
Presidente

ANDERSON CHAGAS REBELO
1º Vice-Presidente

EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES
1º Secretário

MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA
2º Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria Administrativa, na data supra.

MARICÉLIA DOS SANTOS
Secretário Administrativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E543-99DD-5BF5-A41F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARICELIA DOS SANTOS (CPF 153.XXX.XXX-10) em 22/05/2024 14:24:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NEURISVAN LUCIO DE AZEVEDO (CPF 273.XXX.XXX-75) em 22/05/2024 14:28:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ EDSON ROBERTO ALMEIDA FONTES (CPF 078.XXX.XXX-79) em 22/05/2024 14:31:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS FELIPE DE OLIVEIRA BARBOSA (CPF 221.XXX.XXX-00) em 23/05/2024 09:53:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANDERSON CHAGAS REBELO (CPF 301.XXX.XXX-03) em 23/05/2024 13:19:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmsantaisabel.1doc.com.br/verificacao/E543-99DD-5BF5-A41F>